

Lei nº 293.

Autoriza o Prefeito Municipal a receber doação espontânea, terrenos urbanos para incorporação ao Patrimônio Municipal

O povo do Município de Planura Estado de Minas Gerais por seus representantes, de creta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a receber por doação espontânea do Sr. Luiz da Silva e Oliveira e sua mulher Abadia Alves Peixoto, dezessete lotes, com a área de 800 m² cada, situados nesta cidade.

Parágrafo Único. Após o recebimento da doação preconizada acima, constam os lotes números 022, 184, 253, 254, 255, 256, 283, 290, 314, 319, 320, 323, 416, 425 e 426, serão mesmos incorporados ao Patrimônio Municipal.

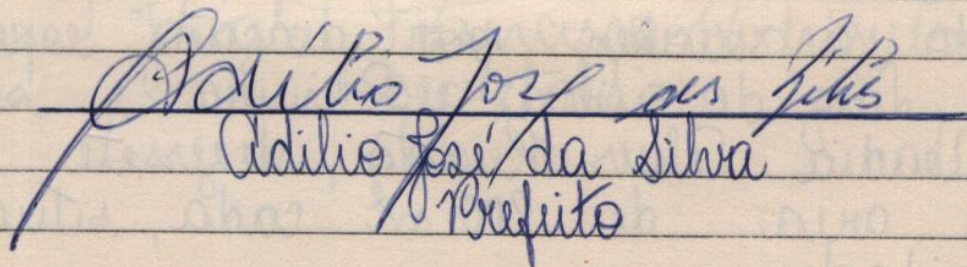
Art 2º - O Prefeito praticará todos os atos necessários ao cumprimento desta Lei, inclusive assinando o instrumento

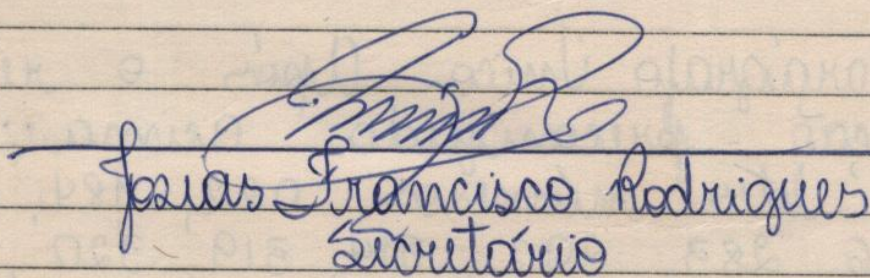
público necessário.

Art 3.º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão pelas Dotações Orçamentárias próprias.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura M. de Planura, 23 de maio de 1980.


Adílio José da Silva
Prefeito


João Francisco Rodrigues
Secretário